

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Pedagógico de 26-06-2025, com as
Alterações da Reunião de 23-09-2025 do mesmo Órgão.

Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira

(Presidente do Conselho Pedagógico)

SANTARÉM
setembro, 2025

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para os Cursos de Pós-Graduação e aplica-se aos estudantes da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), regulados pelo Despacho n.º 4406/2023, de 21 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71 de 11 de abril de 2023, fixado pelo Despacho n.º 97/2023, de 05 de setembro, pelo presidente do IPSantarém.

Artigo 2.º Cursos de Pós-Graduação

Os Cursos de Pós-Graduação são cursos autónomos, não conferentes de grau académico, compostos por um conjunto organizado de unidades curriculares, com até 60 créditos ECTS e duração máxima de dois semestres curriculares de trabalho dos estudantes, e cujo acesso preferencial se destina a titulares do grau académico de licenciatura.

CAPÍTULO II REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Ano letivo** — período no qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação, conforme calendário académico aprovado;
- b) **Avaliação Contínua** – processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante, de acordo com a sua participação nas atividades da UC, trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo;
- c) **Avaliação Final** – regime de avaliação que ocorre após o término do período letivo, em épocas fixadas no calendário académico;
- d) **Contexto Clínico**— ambientes onde os cuidados de saúde se desenvolvem num período formativo;

- e) **Crédito/ECTS**: unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, incluindo as horas de contacto e as horas de trabalho autónomo, que permite atingir com sucesso os objetivos da unidade curricular respetiva;
- f) **Ensino Assíncrono** - participantes que acedem ao conteúdo e realizam as atividades em horários flexíveis, sem a necessidade de estarem ligados simultaneamente;
- g) **Ensino B-Learning** – modalidade de ensino que utiliza ferramentas tanto do ensino presencial como do ensino à distância;
- h) **Ensino Clínico/Estágio** — períodos de aprendizagem onde os estudantes participam em situações clínicas de modo presencial, que permitem o desenvolvimento de saberes e competências;
- i) **Ensino Síncrono** - aulas e atividades que ocorrem em tempo real, com a presença e participação simultânea dos alunos e formadores/professores;
- j) **Ensino Teórico Presencial** – aulas e atividades que ocorrem de modo presencial em sala de aula;
- k) **Ensino Virtual** - ambiente de aprendizagem totalmente online, no qual os materiais e recursos são disponibilizados na plataforma virtual;
- l) **Época de Recurso** — período de avaliação por exame subsequente à época normal de exames, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo, e destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique;
- m) **Época Especial** — período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique, para fins de conclusão do curso, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;
- n) **Época Normal** — primeiro período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique e às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;
- o) **Estudante com Estatuto Especial** — estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos institucionais, designadamente, dirigentes associativos estudantis, atletas de alta competição e atletas universitários, militares, bombeiros, trabalhadores-estudantes, estudantes em mobilidade e mães/pais estudantes, motivos religiosos, estudantes com necessidades educativas especiais e outros;

- p) **Frequência** — presença do estudante nos tempos previstos para as horas de contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação;
- q) **Horas de Contacto** — tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula físicas e/ou virtuais, laboratórios, seminários, trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- r) **Horas Totais** – inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a projetos, trabalhos no terreno, trabalho autónomo e avaliação;
- s) **Melhoria de Classificação** – consiste numa nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos do curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação;
- t) **Plano de Estudos de um Curso**: conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para obter um determinado diploma ou certificado;
- u) **Plataformas de E-Learning** - ambientes virtuais de aprendizagem que fornecem recursos interativos, materiais didáticos e ferramentas de comunicação;
- v) **Unidade Curricular (UC)**: unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de avaliação traduzida numa classificação final;
- w) **Videoconferências** - reuniões ou aulas realizadas por meio de videochamadas, possibilitando a interação em tempo real;
- x) **Webinars** - seminários online que permitem a participação ativa dos estudantes por meio de perguntas, chat e enquetes.

Artigo 4.º **Funcionamento**

1 – Os cursos podem funcionar em modalidade de Ensino a Distância (EaD) abrindo-se as possibilidades de valorização dos percursos de aprendizagem que melhor respondam às necessidades dos estudantes.

2 – A modalidade de frequência dos cursos obedece a aprovação prévia pelos órgãos competentes.

Artigo 5.º

Frequência

- 1 – As **horas de contacto** são de tipologia: Teórico (T), Teórico – Prático (TP), Prático-Laboratorial (PL), Seminário (S), Estágio (E), Orientação tutorial (OT) e Trabalho de Campo (TC).
- 2 – A **validação da assiduidade** é da responsabilidade do professor/formador através do registo e validação de presenças.
- 3 – Em **ensino teórico presencial**, o registo da assiduidade realiza-se pelo estudante, em suporte próprio.
- 4 – Em **ensino síncrono**, o registo da assiduidade realiza-se pelo professor/formador em suporte próprio.
- 5 – Em **ensino clínico**, o registo da assiduidade realiza-se pelo estudante/formador/enfermeiro cooperante em suporte de papel próprio.
- 6 – Nas UC todas as **horas de contacto** são de frequência obrigatória numa percentagem de 85%.
- 7 – O número de **horas de faltas** permitido, calculado de acordo com a percentagem de horas indicada, será de 15% para cada UC.
- 8 – O estudante não pode frequentar as UC que se desenvolvem em contexto clínico caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 6.º

Faltas

- 1 – Considera-se falta a ausência do estudante no local onde deve desempenhar a atividade letiva, podendo ser justificada ou injustificada.
 - 1.1 – A marcação de faltas aos estudantes com estatuto especial ocorre nos casos em que não tenha sido feita prova pelo estudante, da ausência comprovada pelo estatuto que usufrui.
 - 1.2 – Para os trabalhadores-estudantes a marcação de faltas ocorre nos casos em que não tenha sido feita prova pelo estudante, do respetivo horário de trabalho, que permita excluir a ocorrência de cumulação de regimes entre o empregador e a escola, conforme prevê a Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (que Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho), no art.º 156.º.

2 – O número de horas de faltas permitido, calculado de acordo com a percentagem de horas indicada, deve ser arredondado por excesso ou defeito segundo atinja ou não a meia unidade.

3 — No ensino teórico, para efeitos de marcação de falta, nas horas de contacto da tipologia TP, PL, OT, TC e S considera-se como unidade padrão a sessão letiva igual a 50 minutos.

4 – No contexto clínico, para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto da tipologia Estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa, nas horas de contacto Prática Laboratorial (PL), Seminário (S) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.

5 – Nas UC que se desenvolvem em contexto clínico e que ocorrem em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas, em cada contexto, deverá ser proporcional ao respetivo tempo de duração no mesmo.

6 — As faltas justificadas podem ser relevadas até 50% do limite fixado para cada UC, mediante validação do responsável de curso e autorização do diretor da escola, a efetuar, casuisticamente, com base em motivos ponderosos.

7 – O pedido de justificação de faltas e documento comprovativo, deve dar entrada nos serviços académicos até cinco (5) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de falta, e ser efetivado por via eletrónica, para o seguinte email: academico@essaude.ipsantarem.pt

Artigo 7.º **Incidentes**

1 — Em **ensino teórico**, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), que ponha em causa a integridade física e psicológica de qualquer elemento da comunidade, alteração ao harmonioso funcionamento da Escola, o formador/professor em sala de aula deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Elabora no prazo de 24h, participação escrita da ocorrência da qual dará conhecimento ao responsável da UC e responsável do curso;

- b) O responsável de curso remete a participação ao diretor da Escola.

2 — Em **contexto clínico**, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica, adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), que ponham em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador da UC, deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunica ao responsável da UC para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no contexto clínico e em caso da mesma, estudante e orientador do contexto clínico devem ser informados;
- b) Elabora no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2.1 - O responsável da UC encaminha para o responsável de curso, pronunciando-se no prazo máximo de 48 horas.

2.2 - O responsável de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o professor orientador da UC;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC, o estudante termina a sua presença no contexto clínico, após notificação pelo serviço académico.

CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 8.º * Regime de Avaliação

1 – Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

2 – Em cada Unidade Curricular teórica devem existir dois regimes de avaliação:

- a) **Avaliação Contínua** – que decorre ao longo do período letivo, podendo a avaliação em cada UC ter as seguintes formas: teste escrito, trabalho individual e/ou de grupo com apresentação escrita e/ou oral ou outras a definir;

b) **Avaliação Final** – que decorre após o término do período letivo, através de: exame da época normal e exame da época de recurso, de acordo com o calendário académico do ano letivo.

3 - Ao estudante deve ser possibilitado, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a avaliação contínua e avaliação final (Cf. despacho n.º 97/2023 do IPSantarém).

4 – As classificações finais da UC são arredondadas às unidades de zero (0) a vinte (20) valores (escala de classificação portuguesa).

5 – As classificações das provas de avaliação parciais são arredondadas à primeira casa decimal.

6 – Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final na UC igual ou superior a 10 (dez) valores.

7 – Para aprovação nas UC desenvolvidas em contexto clínico o estudante deve obter a classificação mínima de 10 (dez) valores na avaliação do desempenho.

8 – A atribuição da classificação é da competência do professor/formador responsável pela UC.

9 – A inscrição para avaliação por exame é feita online, na área reservada para o efeito, dentro dos prazos fixados no calendário académico para cada ano letivo.

10 – Nas provas escritas, de avaliação por frequência ou por exame, devem ser observadas as seguintes orientações gerais:

- a) As provas são disponibilizadas aos professores/formadores responsáveis pela sua vigilância nos trinta (30) minutos antes da hora marcada para o seu início;
- b) Dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da prova, o professor/formador faz a chamada e distribuição dos estudantes pelos lugares existentes;
- c) Os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que é conferido pelo professor/formador responsável pela vigilância da prova;
- d) Os estudantes devem validar a sua presença através do sistema eletrónico de validação de presenças, caso não seja possível, as presenças são registadas em suporte de papel;

- e) A tolerância para a entrada na sala, após o início da prova, é de vinte (20) minutos, não sendo concedido tempo adicional para a realização da prova;
- f) Após o início da prova, os estudantes não podem deixar a sala antes de decorridos trinta (30) minutos;
- g) A autenticação das provas é realizada pelo professor/formador responsável pela vigilância através da rubrica em todas as folhas de prova, exceto quando se tratar de provas com formato próprio agrafadas, as quais serão apenas rubricadas na primeira folha;
- h) Em caso de desistência, o estudante entrega a prova, devidamente identificada, onde declara a sua desistência;
- i) Não é permitido ao estudante que tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico durante a realização da prova, exceto se indicado em orientações específicas para a sua realização;
- j) Apenas é autorizada a presença na mesa do material indispensável à realização da prova ou outro indicado nas orientações específicas, devendo o estudante colocar todos os objetos/materiais excedentes em espaço junto à secretária do professor;
- k) O estudante só pode ausentar-se da sala por motivos imperativos e acompanhado;
- l) O estudante pode ausentar-se por desistência da prova após trinta (30) minutos do seu início;
- m) As respostas redigidas a lápis são consideradas nulas;
- n) Durante as frequências ou exames não é permitido o uso de luvas;
- o) Após a distribuição dos enunciados os professores devem escrever no quadro a hora de termo da respetiva prova;
- p) Em provas de informática os professores devem, no início das mesmas, aconselhar os estudantes a proceder à gravação sistemática dos respetivos trabalhos;
- q) Os estudantes devem utilizar uma caligrafia de fácil leitura e cuidada de forma geral, da apresentação da prova, sob pena do professor poder não proceder à respetiva correção;

- r) Durante a vigilância de frequências/exames, os professores dedicar-se-ão exclusivamente à vigilância dos estudantes e à resolução de situações que ocorram;
- s) Quando a frequência/exame é constituída por questões de vários professores, o estudante deve identificar e entregar uma folha por professor, quer responda ou não às respetivas questões;
- t) O estudante deve registar o ato de entrega da prova, mediante assinatura em folha própria;
- v) No final de cada prova o professor procede à contagem das provas recebidas, confrontando o seu número com o das presenças verificadas.

11 – Os resultados de todas as provas de avaliação do desempenho académico dos estudantes, deve ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 (quatro) dias úteis, antes da prova seguinte dessa UC.

12 – As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.

13 – Nas UC que se desenvolvem em contexto clínico o regime de avaliação é exclusivamente contínuo e de acordo com cada instrumento de avaliação.

14 – Para efeitos de frequência e de avaliação das UC que se desenvolvem em contexto clínico, os estudantes devem garantir uma presença efetiva que assegure um desempenho compatível com os indicadores de avaliação previstos.

***Com alteração da deliberação do Conselho Pedagógico de 23-09-2025.**

Artigo 9.º **Épocas de Avaliação Final**

1 – Existem três (3) épocas de avaliação final:

- a) **Época Normal**, que ocorre após o final do período letivo de cada semestre;
- b) **Época de Recurso**, que ocorre após a Época Normal;
- c) **Época Especial**, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se aos estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época.

2 – São disponibilizadas provas de avaliação contínua, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam, mediante prova pelo estudante da incompatibilidade do respetivo horário de trabalho e/ou justificativo da ausência aos dias calendarizados nas diferentes UC teóricas.

3 – O acesso às épocas de exame normal, de recurso e especial carecem de inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário académico, aprovado em cada ano letivo.

4 – As UC que se desenvolvem em contexto clínico, não são sujeitas a provas de avaliação por exame.

Artigo 10.º

Publicitação dos Resultados, Consulta de Provas Escritas e Melhoria de Classificação

1 – Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta das provas escritas resultantes da avaliação continua ou da avaliação final (exames), sendo-lhe, para o efeito, disponibilizada a consulta, na sua presença, das provas de avaliação, desde que solicitado nas 48 horas seguintes à publicação das classificações, em horário definido pelo responsável da UC em período temporal compatível com a aprendizagem do estudante.

2 – O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até dois (2) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.

3 — Aos estudantes que o solicitam, é facultado o acesso à prova realizada e aos critérios de correção, nos seguintes termos:

- a) O pedido de consulta, deve ser remetido por email ao professor responsável da UC;
- b) No momento da consulta os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que é conferido pelo professor responsável da UC;
- c) O tempo máximo de consulta da prova não deve exceder os vinte (20) minutos;
- d) O estudante deve registar a sua presença, no momento da consulta da prova através de rubrica em folha de presença;
- e) Não é permitido que o estudante tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico ou material de escrita suscetível de reprodução ou alteração da prova durante a consulta.

4 – O professor responsável da UC solicita ao diretor através de nota informativa devidamente fundamentada, permissão para cancelamento de publicação de pauta e termo da pauta da UC respetiva, caso seja identificada alguma imprecisão na classificação da prova de avaliação.

5 – O estudante pode requerer a revisão de provas em qualquer uma das épocas de exame, independentemente da classificação que nela tenha obtido:

- a) O requerimento a apresentar pelo estudante deve ser dirigido ao Diretor da Escola, solicitando a revisão da prova;
- b) O estudante, pode solicitar a revisão de provas até 48 horas após a divulgação dos resultados;
- c) Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da Escola nomear o júri de apreciação de provas;
- d) O júri deve ser constituído por um ou mais professores da área específica, da área científica e ou complementares;
- e) Não podem fazer parte do júri os professores que elaboraram e/ou corrigiram a prova da UC submetida a revisão;
- f) O responsável da UC fornece ao júri a informação sobre os indicadores de resposta e critérios de correção definido(s) pelo(s) professor(es);
- g) O júri de revisão da prova envia ao serviço académico o resultado da revisão da prova até 72 horas após a receção da mesma, para que o serviço informe o estudante e o responsável da UC;
- h) A classificação final da UC passa a ser a que decorre da avaliação feita pelo júri.
- i) Da classificação obtida não cabe recurso;
- j) Pelo pedido de revisão de provas são devidos emolumentos a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Santarém.

6 – Melhoria de Classificação:

- a) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação, à exceção das UC estágio, e das UC obtidas por creditação;
- b) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, prevalecendo sempre a classificação superior;
- c) A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas **normal** e de **recurso**, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação;

- d) Nas épocas de avaliação final, é necessária inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido;
- e) Não é possível melhoria da classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 11.º **Dispensa de Exame**

Da avaliação contínua durante o semestre letivo resulta a dispensa de exame, se a classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 12.º **Avaliação Final – Exames**

- 1 – O estudante que optar pela avaliação final, tem a oportunidade de realizar 2 (dois) momentos de avaliação: época normal e época recurso.
- 2 – A nota mínima para aprovação em cada UC é de 10 (dez) valores.
- 3 – As UC que se desenvolvem em contexto clínico não são sujeitas a provas de avaliação por exame.

Artigo 13.º **Atendimento Pedagógico**

- 1 – Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes das UC, que deve corresponder a 4 horas semanais.
- 2 – No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento na plataforma Moodle.
- 3 – O atendimento será sujeito a marcação prévia, via e-mail até 2 (dois) dias úteis.
- 4 – Qualquer alteração ao horário de atendimento deve ser divulgada com antecedência na plataforma Moodle.
- 5 – O horário de atendimento estende-se às épocas de avaliação final.

Artigo 14.º **Fraude**

1 – Incorre numa situação de fraude quem, por qualquer modo, durante a realização de provas de avaliação, em desrespeito pelas regras instituídas nomeadamente:

- a) Utiliza para si e para seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras ou gestuais;
- b) Cede a terceiros, para sua utilização e seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras, gestuais ou de equipamento eletrónico;
- c) Plágio em trabalhos escritos.

2 – A fraude é punível com a anulação da prova de avaliação (frequência, exame, trabalho de grupo e/ou individual).

3 – Detetada a situação de fraude na prova de avaliação de frequência/exame o docente confronta de imediato o estudante, devendo este entregar a prova e sair da sala assim que tenham decorrido 30 minutos desde o início da mesma.

4 – O professor regista a ocorrência de fraude, na folha de realização da prova que entrega ao responsável da UC, que posteriormente encaminha ao responsável de curso.

CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 15.º Classificação Final de Curso

1 - A classificação final de curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades, e considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

2 - Considera-se como fator de ponderação o número de ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) previsto para cada unidade curricular do Plano de Estudos.

3 - A ponderação atribuída a cada UC corresponderá ao número de ECTS.

4 - A classificação ponderada é calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{(\text{NUC1} \times \text{ECTS1}) + (\text{NUC2} \times \text{ECTS2}) + (\text{NUCn} \times \text{ECTSn})}{\text{T ECTS}}$$

Sendo:

ECTS = European Credit Transfer and Accumulation System

N = Classificação da UC

UC = Unidade Curricular

T = Total

CAPÍTULO V ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 16.º Estatutos

1 – Aos estudantes abrangidos por estatuto especial, aplica-se o disposto nos diplomas específicos, designadamente:

- a) Dirigente associativo: Lei n.º 23/2006, de 23 de junho
- b) Estudante Atleta: DL n.º 55/2019, de 24 de abril.
- c) Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Santarém: Despacho n.º 6944/2020 de 6 de julho
- d) Estudante Bombeiro: DL n.º 249/2012, de 21 de novembro.
- e) Estudante Militar: DL n.º 90/2015, de 29 de maio.
- f) Estudante com necessidades educativas especiais: Despacho n.º 7884/2017 de 07 de setembro.
- g) Grávida/mãe e pai estudante: Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei 60/2017, de 1 de agosto;
- h) Motivos religiosos: Lei nº 16/2001, de 22 de junho;
- i) Trabalhador-estudante: Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro regulamentada e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 17.º Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPSantarém.